

### ESTADO DO PARANÁ

# CONTRATO Nº 033/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.433.632/0001-00, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1285, bairro Centro na cidade de Campo Largo/PR, CEP. 83.601-180, telefone (41) 3032-3370, endereço eletrônico e-mail jzcomercio@yahoo.com.br, neste ato representado pelo (a) Sr (a). Lurdes da Silva Joanico, inscrito no CPF sob nº 961.381.659-34 e portador (a) do RG nº 6.795.997-3, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 033/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de material construção, conforme segue:

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de material construção, como me segue.								
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$		
01	Chapa de aço Galvanizada, modelo Frisada V com medidas mínimas: E x L x C: (0,50mm x 1,02m x 4m).	Aços CL	unid	5	R\$ 156,25	R\$ 781,25		
02	Chapa de aço Galvanizada, modelo Frisada V com medidas mínimas: E x L x C: (0,50mm x 1,02m x 3m).	Aços CL	unid	6	R\$ 156,25	R\$ 937,50		
04	Perfil Estrutural dobrado UDC 3 polegadas x 1.1/2 polegada x 2,65mm. C/ 6 mts	Aços CL	Barra	3	R\$ 106,13	R\$ 318,39		
05	Perfil Trilho Galvanizado para porta de Correr, chapa N° 16, medidas mínimas 50 cm x 47 cm (abertura 13 cm) c/ 6 mts.	Aços CL	Barra	4	R\$ 70,30	R\$ 281,20		
06	Cantoneira em aço, com medidas 1.1/4" x 1/8", c/ 6 mts.	Aços CL	Barra	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00		
07	Barra chata em aço retangular, com medidas 1.1/2" x 3/16", c/ 6mts	Aços CL	Barra	1	R\$ 63,52	R\$ 63,52		
08	Roldana em Aço Galvanizado V c/ 3", com caixa de suporte para fixação.	Vonder	unid	6	R\$ 16,33	R\$ 97,98		
09	Parafuso Sextavado Auto Brocante com aruela de vedação, tamanho: 12 x 3/4", cabeça: 5/16", CX C/ 500 unid.	Vonder	сх	2	R\$ 66,33	R\$ 132,66		
				V.	ALOR TOTAL	R\$ 2.804,50		
	(Dois mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)							

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.2 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 2.804,50 (Dois mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) após a entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 033/2018 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Contrato 033/2018

1



### ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018) dias, contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.
- **4.3** A entrega deverá ser realizada nos fundos da Prefeitura do Município de Contenda, cito à Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda/PR, ao lado do Ginásio de Esporte Dr. Adhelmar Sicuro.
- **4.4** Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- **4.5** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **5.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.3** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.
- 5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, dos recursos da dotação orçamentária nº:

SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
Manut. Do Serv. Rodoviário Municipal.	09.003.26.782.0024.2067 3.3.90.30.00.00	000	Próprio

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**7.1** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

Contrato 033/2018

2



### ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Constituem obrigações da Contratante:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
  - b) efetuar o pagamento ajustado; e
  - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 9.3 Constituem obrigações da Contratada:
  - a) entregar os produtos na forma ajustada;
  - **b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
  - I advertência por escrito:
  - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
  - **b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Contrato 033/2018

3



### ESTADO DO PARANÁ

- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 03 de julho de 2018.

CONTRATANTE	
MUNICÍDIO DE CONTEND	۸

CONTRATADA

JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF

Contrato 033/2018